

| | | | | |
|--|---|----|------|----|
| FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º | | | | |
| 2 | 0 | 16 | 0012 | 00 |

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS– FINEP E WALAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS IT LTDA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **WALAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS IT LTDA**, com sede em São Paulo- SP, na Av. Maria Coelho Aguiar n.º215- bloco E, 8º andar, bairro Jardim São Luis, CEP: 05804-900 inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.550.662/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 641 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 05/2016** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação dos serviços de SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, EVOLUTIVA e PREVENTIVA dos ambientes tecnológicos, que compõem a SOLUÇÃO INTEGRADA da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital n.º **05/2016** e da Proposta de 07 de abril de 2016 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** pagará à **CONTRATADA** a importância **TOTAL** de até R\$ 6.476.592,00 (Seis milhões. quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), aos custos unitários constantes de sua Planilha de Preços, anexo a este Instrumento.

| SERVIÇO | QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL ⁽¹⁾ | VALOR MENSAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|--|---------------|--------------------------|-------------------------------|
| SUPOORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO ³ | 12 Meses | R\$ 35.616,00 | - | R\$ 427.392,00 ⁽²⁾ |
| SUPOORTE e MANUTENÇÃO CORRETIVA | 4.330 Chamados | - | R\$ 1.000,00 por chamado | R\$ 4.330.000,00 |
| MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, EVOLUTIVA e PREVENTIVA | 24.560 UST's | - | R\$ 70,00 por UST | R\$1.719.200,00 |
| Valor Global Anual do Contrato | | | | R\$ 6.476.592,00 |

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, fiscais, taxas, fretes, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 – Nos Estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.

3.4 - Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, através do aceite definitivo, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 – A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1244/12/RFB e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

3.4.2 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação do Anexo II e IV da Instrução Normativa nº 1244/12/RFB, quando assim couber. A Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.

3.4.3 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **Finep** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.4.3.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso. O pagamento será efetuado pela **Finep** através de Ordem Bancária com depósito na conta corrente do FORNECEDOR.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 38258-6, Banco Itaú, agência 0194, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da CONTRATADA, além de todas condições previstas também no Termo de Referência e no Edital nº 05/2016, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

a) se responsabilizar total e exclusivamente pela prestação integral dos serviços realizados, não sendo aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, mesmo se houver a necessidade, em situações especiais, para resolver uma necessidade específica, de subcontratar, parte da execução dos serviços de MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, EVOLUTIVA e PREVENTIVA (subitem A.3 do item 3 – Descrição do Serviço, do Anexo I – Termo de Referência), do OBJETO deste certame;

a.1) a CONTRATADA deverá se justificar e solicitar a autorização prévia da **Finep** para efetuar tal subcontratação.

a.2) a subcontratação de serviços específicos a outra sociedade, empresário ou profissional autônomo não transferirá a esta a responsabilidade pela execução dos referidos serviços; A responsabilidade integral pelos serviços objeto desta licitação permanece com a **CONTRATADA**, independentemente da realização de subcontratação de parcela do serviço.

b) garantir a qualidade técnica dos serviços desenvolvidos a partir da data de aceite formal dos mesmos. Esta garantia deverá abranger eventuais necessidades de ajustes e/ou revisões, decorrentes de inconsistências detectadas após o aceite formal dos serviços;

c) fornecer comprovação de origem dos bens importados oferecidos pela CONTRATADA e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do OBJETO, sob pena de rescisão contratual e multa (Decreto 7.174/2010, art. 3º);

d) destruir por completo, quando do término e/ou rescisão do contrato, todo e qualquer dado da **Finep** hospedado em seus AMBIENTES físicos e lógicos.

e) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

f) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a CONTRATADA e a **Finep**;

g) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**;

h) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros.

i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;

- j) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- k) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- l) utilizar materiais e equipamentos apropriados necessários à perfeita e completa execução deste Contrato, conforme Especificações do Termo de Referência;
- m) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- n) observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- o) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- p) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – Modelo 6 do Anexo VI deste Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da CONTRATADA;
- q) atender ao que dispõe a Instrução Normativa 01/2010 do MPOG, referente à sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública, quando couber.
- r) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

5.2 – São obrigações da Finep, além de outras previstas no Termo de Referência e no Edital nº 05/2016:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento; e
- b) designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- c) supervisionar os serviços OBJETO da licitação, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir o acesso total ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do objeto do Termo de Referência: Especificações Técnicas – Anexo I, deste Edital;
- e) disponibilizar as informações relativas à prestação dos serviços contratados, à CONTRATADA;
- f) disponibilizar ambiente on-line para gerenciamento e registros dos chamados;
- g) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste objeto;
- h) notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos deste contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADE

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) moratória: conforme ajustes de pagamento definido no termo de referência (itens 4.1.5, 4.2.6 e 4.3.8 do termo de referência).

6.1.2.1 – A CONTRATADA não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à CONTRATADA caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea* “b” do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, seus empregados ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido

a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;

b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1 – A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

10.1 - O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE/REACTUAÇÃO

12.1 - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/reactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à CONTRATADA solicitar o reajuste/reactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da FINEP, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

12.2 - Se necessário, o reajuste/reactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.3- PARA O PRIMEIRO REAJUSTE/REACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

12.3.1- A partir da data de apresentação da proposta:

12.4 - PARA AS REACTUAÇÕES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a reactuação anterior.

12.5 - PARA OS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO - a anualidade será contada a partir da data do contrato.

12.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar reajuste/repactuação deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.

12.7 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste/repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

12.8 - A CONTRATADA, para a repactuação, demonstrará a variação por meio de Planilha de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

12.8.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

12.8.2 - as particularidades do contrato em vigência;

12.8.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

12.8.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

12.8.5 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Preços da Contratada.

12.9 - O reajuste, quando solicitado tempestivamente, consistirá da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, sobre os itens da proposta de preços.

12.10 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.10.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

12.10.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

12.10.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 - Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 323.829,60 (Trezentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, na modalidade:

a) Seguro-garantia

13.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- i) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- j) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13.1.4. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

13.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.1.2 deste Contrato;
- b) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- c) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

13.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Finep.

13.4 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a Finep exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

13.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Finep com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

13.6 - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

13.7 - O Finep não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Finep, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

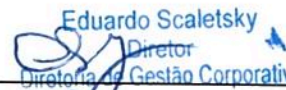
Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Vagner Antônio Zanin- OABRJ 175261, advogado da Finep quando da elaboração do edital.


E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016.

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep

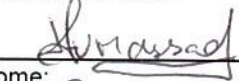

Eduardo Scaletsky
Diretor
Diretoria de Gestão Corporativa
RG: 36379 - CREIRS
CPF: 363.839.387-72

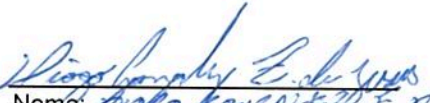
Pela CONTRATADA:


Nome: Luis Carlos Watanabi Lara
Cargo: Sócio Diretor
End.: RG. 11.746.747
CI: CPF. 040.797.658-27
CPF: Cargo: Sócio Diretor

Nome:
Cargo:
End.:
CI:
CPF:

TESTEMUNHAS:


Nome: FABIANA LULADA MASSAD
CPF: 977.854.797-39


Nome: Diogo Fonseca F. de Jesus
CPF: 113.288.467-50



EXTRATO PRÉVIO Nº 5.132/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01200.003569/1998-11
 Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP
 CQB: 100/99
 Prótão: 21698/16
 Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-

Ementa: A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Pesquisa em Aves, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO PRÉVIO Nº 5.133/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01200.005375/1996-33
 Requerente: Instituto de Química - Universidade de São Paulo- USP
 CQB: 029/97
 Prótão: 22456/16
 Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-

Ementa: A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à revisão de CQB relacionada ao Descredenciamento de 2 laboratórios da instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO PRÉVIO Nº 5.134/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01200.004008/1996-77
 Requerente: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia
 CQB: 004/96
 Prótão: 20703/15
 Assunto: Solicitação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.

A requerente solicita sua extensão de CQB para o Laboratório de Sementes, localizado no prédio do Banco Genético, composto por sala de recepção e cadastro, sala de preparo de amostras, antecâmara, câmara de espera, câmara de secagem, corredor, câmara fria 20, para as atividades de armazenamento e pesquisa em regime de contenção com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 01.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CHAMADAS PÚBLICAS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Universal 14/2013 - Faixa C - até R\$ 120.000,00. As propostas encontram-se no seguinte Link: <http://resultado.cnpq.br/2021170633426441>
 O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada 40/2013 Linha 2 - Novas Tecnologias de Produção de Biodiesel. As propostas encontram-se no seguinte Link: <http://resultado.cnpq.br/7129507285875659>

Em 17 de maio de 2016
 HERNAN CHAIMOVICH GURALNIK
 Presidente do Conselho

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO

EXTRATOS DE CONCESSÃO

Termo de Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: Concessão de bolsa de SWP - Doutorado-Sanduíche no País, vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

| Beneficiário | Processo | Data da assinatura |
|---------------------------|---------------|--------------------|
| Ayodeji Augustine Olabiyi | 312496/2015-0 | 16/05/2016 |

Termo de Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: Concessão de bolsa de Pós-Doutorado Júnior, vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

| Beneficiário | Processo | Data da assinatura |
|-------------------------|---------------|--------------------|
| Brice Mitterant MBANING | 190644/2015-0 | 16/05/2016 |

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro à Evento Científico no Exterior (AVG) - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: "Concessão de Auxílio Financeiro à Participação em Eventos Científicos no Exterior"- Vigência até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação - Signatários: pelo CNPq Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador-Geral de Operação do Fomento. Pelo beneficiário o próprio.

| Beneficiário | Processo | Valor Global | Nota de Empenho | Data de Assinatura |
|-----------------------------|---------------|---------------|-----------------|--------------------|
| Alexandre Cherman | 451236/2016-8 | R\$ 6.000,00 | 2016N1003590 | 17/05/2016 |
| Bruno Alexandre de Souza | 451734/2016-5 | R\$ 12.747,00 | 2016N1001636 | 16/05/2016 |
| Miguel Angelo Nobre e Souza | 456733/2016-5 | R\$ 6.000,00 | 2016N1003864 | 16/05/2016 |

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para a continuidade do projeto. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento.

| Beneficiário | Processo | Assinatura Eletrônica | Término da vigência | Data de Assinatura | Termo |
|------------------------------------|---------------|-----------------------|---------------------|--------------------|-------|
| Marco Antonio Pimenta | 574020/2008-0 | 05/11/2009 | 31/12/2016 | 16/05/2016 | 6º |
| Virgílio Augusto Fernandes Almeida | 573871/2008-6 | 03/11/2009 | 31/01/2017 | 16/05/2016 | 5º |
| Paula Mara Spritzer | 573747/2008-3 | 03/11/2009 | 31/12/2016 | 16/05/2016 | 6º |
| Romney Celi Moreira Maia | 490040/2011-0 | | 31/07/2017 | 17/05/2016 | 2º |

Espécie: Primeiro Termo Aditivo de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ, vigência 12 (doze) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento-relação abaixo:

| Beneficiário | Processo | Data da Assinatura |
|---------------------|---------------|--------------------|
| Gastão Inácio Krein | 501881/2014-0 | 17/05/2016 |

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº805; Espécie: Contrato para prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico 05/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Walar Desenvolvimento de Sistemas II Ltda, CNPJ nº. 05.550.662/0001-59; Contrato nº: 20.16.0012.00; O objeto do presente é a contratação para prestação dos serviços de suporte técnico especializado, suporte, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e preventiva dos ambientes tecnológicos, que compõem a solução integrada da financiadora de estudos e projetos - Finep. A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 5.647.592,00 (Seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogável nos termos e limites da Lei 8666/93; Assinatura em 16/05/2016.

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão do contrato de prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Sees Serviços Encomendas Eireli, ME; CNPJ nº. 10.915.598/0001-09; Contrato nº: 20.14.0053.02; O objeto do presente é rescisão de contrato amigável, do contrato assinado para a prestação de serviços de recepcionistas para o escritório de Brasília; Assinatura em 16/05/2016.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 05.13.0202.01; Data de Assinatura: 13/05/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA; CNPJ nº 304.902.299/0001-20; Objeto: Prorrogação de prazo; Prazo de Utilização: 18/12/2017; Prazo de Prestação de Contas Final: 18/06/2018.

Processo nº 979; Espécie: Termo aditivo nº 20.14.0077.03; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Multitem Transportes LTDA; CNPJ nº. 00.929.581/0001-40. O objeto do presente é a repactuação do valor do contrato com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2016, assim como ao vale transporte e ao plano de saúde. Com o presente aditivo o contrato passa a ter o valor acrescido de R\$ 43.884,11 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) e valor global total de R\$ 1.340.253,23 (um milhão, trezentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos) Assinatura em 17/05/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0159.03; Data de Assinatura: 17/05/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional - FUNDENOR, CNPJ nº 28.976.710/0001-70; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 18/05/2017; Prazo de Prestação de Contas: 17/07/2017.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0153.03; Data de Assinatura: 17/05/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP, CNPJ nº 68.314.830/0001-27; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 18/05/2018; Prazo de Prestação de Contas: 17/07/2018.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO, Ref. 0215/16, Nº. 10.16.0013.00; Data da Assinatura: 17/05/2016; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ Nº. 33.749.086/0001-09, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09; Acordante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ nº. 33.654.831/0001-36; U/G Nº: 364102, Gestão Nº: 36201; Objeto: "Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação no Combate ao Virus Zika"; Valor total: até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinados ao Acordante por meio de aporte direto; Fonte: FNDCT; Prazo de Vigência e Execução: Maio/2016 a Outubro/2020.